

ACÓRDÃO Nº 30.071, DE 02/03/2017

Processo nº 201306803-00

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB

Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ MENDONÇA

Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PORTARIA Nº 0454/2013. Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB. Registrada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: I – Pelo Registro da PORTARIA Nº 0454/2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que promove a Revisão de Proventos da Aposentadoria por invalidez, de Augusto de Queiroz Mendonça, conforme o disposto no Artigo 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 30.072, DE 02/03/2017

Processo nº 201400176-00

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB

Assunto : Pensão a Rodolfo Almeida de Oliveira e Ronaldo Almeida de Oliveira (Filhos)

Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PORTARIA Nº 1.818/2013. Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB. Registrada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: I – Pelo Registro da PORTARIA Nº 1.818/2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede Pensão a Rodolfo Almeida de Oliveira e Ronaldo Almeida de Oliveira (Filhos), em razão do falecimento da servidora inativa, Maria Antonieta Almeida de Oliveira, com proventos mensais de R\$ 4.904,57 (Quatro mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e sete reais), com fundamento no Artigo 40, §7º, Inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 30.073, DE 02/03/2017

Processo nº 201402209-00

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB

Assunto : Pensão a SANDRA MELO CARDOSO (Esposa)

Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PORTARIA Nº 0018/2014. Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB. Registrada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: I – Pelo Registro da PORTARIA Nº 0018/2014 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede Pensão a Sandra Melo Cardoso (Esposa), em razão do falecimento do servidor ativo, Jorge Luiz Purificação Brito, com proventos mensais de R\$ 3.511,64 (Três mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no Artigo 40, §7º, Inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 30.074, DE 02/03/2017

Processo nº 201414474-00

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB

Assunto : Pensão a Keven Bruno Santos de Brito (Filho)

Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PORTARIA Nº 1278/2014. Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB. Registrada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: I – Pelo Registro da PORTARIA Nº 1.278/2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede Pensão a Keven Bruno Santos de Brito (Filho), em razão do falecimento do servidor inativo, Sebastião Ribeiro de Brito, com proventos mensais de R\$ 1.969,28 (Hum mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), com fundamento no Artigo 40, §7º, Inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 30.105, DE 07/03/2017

PROCESSO Nº 201702118-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas – Pregão Presencial SRP – 09/2017/003-PMVX

RESPONSÁVEL: JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou o Pregão Presencial nº SRP/09/2017/003-PMVX. Aplicação de multa. Oficiar a Prefeitura Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação de procedimento do Pregão Presencial nº SRP/09/2017/003-PMVX, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou o Pregão Presencial nº SRP/09/2017/003-PMVX, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao chefe do executivo, no valor correspondente a 1.235 UPF/PA, que equivale atualmente a R\$3.996,95 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. III. OFICIAR a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

ACÓRDÃO Nº 30.106, DE 07/03/2017

PROCESSO Nº 201702124-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: LEGISLATIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas – Inexigibilidade nº 06/2017/001-CMVX

RESPONSÁVEL: CLEONILSON DA SILVA BEZERRA

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou a Inexigibilidade nº 06/2017/001-CMVX. Aplicação de multa. Oficiar à Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação de procedimento de Inexigibilidade nº 06/2017/001-CMVX, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou a Inexigibilidade nº 06/2017/001-CMVX, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao ordenador das contas, no valor correspondente a 463 UPF/PA, que equivale atualmente a R\$ 1.498,45 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. III. OFICIAR a Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

ACÓRDÃO Nº 30.107, DE 07/03/2017

PROCESSO Nº 201702125-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: LEGISLATIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas – Inexigibilidade nº 06/2017/002-CMVX

RESPONSÁVEL: CLEONILSON DA SILVA BEZERRA

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou a Inexigibilidade nº 06/2017/002. Aplicação de multa. Oficiar à Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação de procedimento de Inexigibilidade nº 06/2017/002-CMVX, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou a Inexigibilidade nº 06/2017/002-CMVX, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao ordenador das contas, no valor correspondente a 463 UPF/PA, que equivale atualmente a R\$ 1.498,45 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III. OFICIAR a Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

ACÓRDÃO Nº 30.108, DE 07/03/2017

PROCESSO Nº 201702128-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

PODER: LEGISLATIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas – Pregão Presencial SRP – 09/2017/001-CMVX

RESPONSÁVEL: CLEONILSON DA SILVA BEZERRA

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou o Pregão Presencial nº 09/2017/001-CMVX. Aplicação de multa. Oficiar a Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação de procedimento do Pregão Presencial nº 09/2017/001-CMVX, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou o Pregão Presencial nº 09/2017/001-CMVX, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao ordenador das contas, no valor correspondente a 463 UPF/PA, que equivale atualmente a R\$ 1.498,45 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III. OFICIAR a Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

ACÓRDÃO Nº 30.109, DE 07/03/2017

PROCESSO Nº 201702210-00

MUNICÍPIO: BENEVIDES

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou o Pregão Presencial nº 01-003/2017. Aplicação de multa. Oficiar a Prefeitura Municipal de Benevides.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação de procedimento do Pregão Presencial nº 01-003/2017, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou o Pregão Presencial nº 01-003/2017 na fase em que se encontra, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao chefe do executivo, no valor correspondente